



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 202

De 03 de novembro de 1997.

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de outubro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos os requerimentos, certidões, alvarás de construção, expedição de "habite-se" e aprovação de projeto de construção de moradias com área de até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º. Não será devido o imposto sobre serviços incidentes sobre as moradias econômicas de que trata o Artigo 1º, quando as mesmas sofrerem reformas ou ampliação, que somada à área existente for igual ou inferior a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

Parágrafo único. A comprovação da realização para fins do disposto no "caput" deste Artigo será efetuada através de declaração assinada pelo proprietário do imóvel.

Artigo 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei Complementar somente serão concedidos quando da execução de moradias com projetos fornecidos gratuitamente pela municipalidade, na forma da Lei nº 4.038, de 03 de setembro de 1997.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 3.468, de 13 de março de 1992 e 3.586, de 20 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de novembro de 1997.

**ENG. TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração

pliss

